Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 524

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 16
Outros Atos 19

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2.257 DE 02 DE JULHO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R$ $ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
16.482.0023.1.004	Programa Bairro Paulista - Cidades Sustentáveis	Fonte de Recurso	R$
449051	Obras e Instalações	02.100	250.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação, advindas de repasse do Governo Estadual, mediante celebração de convênio por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:
I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 02 de julho de 2026.

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 02 de julho de 2026

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2258 DE 02 DE JULHO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R$ $ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender despesas conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
16.482.0023.1.005	Programa de Provisão de Moradia	Fonte de Recurso	R$
449061	Aquisição de Imóveis	01.110	85.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação em receitas não previstas a serem verificados no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:
I - na Lei nº 2215, de 05 de novembro de 2025 (Plano Plurianual - PPA);
II - na Lei nº 2205 de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
III - na Lei nº 2225 de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 02 de julho de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em 02 de julho de 2026

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.259 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o logotipo do símbolo oficial e da identidade visual do Fundo Social de Solidariedade do Município de Analândia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o símbolo oficial, composto por logomarca e respectiva identidade visual própria, para identificar o Fundo Social de Solidariedade da Estância Climática de Analândia, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O símbolo oficial de que trata esta Lei será utilizado obrigatoriamente em:

I – Todos os papeis, documentos, impressos, correspondências e publicações oficiais, uniformes e fardamentos do Fundo Social de Solidariedade;

II – Materiais de divulgação de campanhas institucionais, eventos, cursos e projetos sociais;

III – Embalagens, cestas de doações e veículos oficiais utilizados em prol das ações assistenciais do órgão;

IV – Meios digitais, páginas oficiais na internet e redes sociais do Fundo Social.

Art. 3º. Ficam também instituídos, como parte da identidade de fomento do Fundo Social de Solidariedade, os selos **"Amigo Solidário"** e **"Empresa Solidária"**.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º. Os referidos selos têm o objetivo de incentivar e reconhecer a participação solidária da sociedade civil e do empresariado na consecução dos programas e serviços desenvolvidos pelo Fundo Social.

§ 2º. O regulamento para concessão, prazo de validade e o uso dos selos serão definidos por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º. Fica autorizado o uso subsidiário e temporário dos materiais impressos e estoques existentes com a identidade visual anterior, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a fim de evitar desperdício de recursos públicos.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar as medidas necessárias para a substituição gradativa da marca, observando os critérios de conveniência e oportunidade financeira.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de setembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de setembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.810 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

(Regulamenta a utilização de implementos agrícolas da prefeitura do Município de Analândia)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente artigo 99 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º - Poderá ser cedido aos produtores rurais do município o uso de implementos agrícolas da prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da administração pública.

Artigo 2º - Serão atendidos os Agricultores Familiares e Empreendedor Familiar Rural, cuja propriedade pertença ao município e não exceda a quatro módulos fiscais, correspondente a 72 hectares, mediante a apresentação de cópia da Declaração de Produtor Rural e documentos pessoais.

Artigo 3º - A seção do uso será gratuita, sem qual quer ônus ao interessado.

Parágrafo Único - A gratuidade prevista não afasta nem reduz as responsabilidades atribuídas ao produtor beneficiário quanto à retirada, utilização adequada, conservação, guarda e devolução do implemento ou equipamento cedido

Artigo 4º - Os interessados deverão protocolar, junto ao setor de protocolo da prefeitura, requerimento de empréstimo de implemento agrícola, conforme modelo do Anexo I, que faz parte integrante do presente decreto.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser encaminhados à Secretaria da Agricultura, para análise.

§ 2º - O deferimento da cessão do implemento deverá obedecer a ordem de protocolo, não podendo exceder a 7 (sete) dias corridos, inclusive finais de semanas.

§ 3º - A não devolução do implemento na data aprazada implicará em multa de 14,60 UFESP's, bem como a perda do direito de nova cessão de uso de implementos ao infrator.

§ 4º - O produtor requerente ficará responsável pela retirada e devolução do implemento solicitado.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 5º - No ato de entrega do implemento, será obrigatório o preenchimento e assinatura de Termo de Uso e Conservação de Bem Patrimonial Público, cujo modelo está previsto no Anexo II do presente decreto.

§ 1º - O Termo de Uso e Conservação de Bem Patrimonial Público deve conter declaração de pleno conhecimento do manuseio e ideal utilização do equipamento cedido, responsabilização pela conservação, guarda e devolução bem como periculosidade daqueles que o manusearem, isentando a Prefeitura Municipal de Analândia de responsabilidade decorrente da má utilização ou possíveis acidentes ocasionados pelo implemento/equipamento.

§ 2º - A má utilização do bem deverá ser reparada pelo cedido que se responsabilizará pelo pagamento de valores referentes aos danos ou perda da coisa a qualquer título conforme previsto no Termo de Uso e Conservação de Bem Patrimonial Público.

Artigo 6º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de agosto de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I

Requerimento de Empréstimo de implemento/equipamento Agrícola

Nome:
Nacionalidade
Estado Civil:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:

Venho requerer o uso do implemento _____ por _____ dias.

Declaro estar ciente de todas as disposições contidas no Decreto Municipal 2.515 de 16 de maio de 2023, principalmente em relação aos custos de cessão e multas pelo descumprimento e má conservação, guarda e devolução do implemento/equipamento.

Local e Data: _____

Assinatura do requerente

1ª via: Secretaria da Agricultura
2ª via: Cessionário

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II

TERMO DE USO E CONSERVAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

Nome:
Nacionalidade
Estado Civil:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:

DECLARO para os devidos fins que conforme solicitado a Prefeitura Municipal de Analândia, foi autorizada a cessão de uso do implemento/equipamento denominado _____, pelo período de _____ (dias).

DECLARO ainda que tenho pleno conhecimento do manuseio e ideal utilização deste equipamento, responsabilizando-me pela conservação, guarda e devolução bem como periculosidade daqueles que o manusearem, isentando a Prefeitura Municipal de Analândia responsabilidade futura decorrente da má utilização ou possíveis acidentes ocasionados pelo implemento/equipamento, responsabilizando-me no reparo e/ou pagamento de valores referentes a danos ou perda da coisa a qualquer título.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO (marca/modelo)	QTD DIAS

Estado de conservação do bem: Novo ( ) — Bom ( ) — Regular ( ) — Outros ( )

Especificar: _____

Local/data: _____ **Nome e assinatura:** _____

Responsável pela entrega: _____ **Assinatura:** _____

DATA PREVISTA PARA DEVOLUÇÃO ____/___/_____

Atestamos que o(s) bem(ns) devolvidos estão: ( ) **Em perfeito estado** ( ) Apresentando defeito **Qual(is):** _____ (____) Faltando peças/acessórios **Qual(is):** _____	**Data:** ____/___/_____ _____ **Assinatura do empregado** **Responsável pelo Recebimento**

1ª via: Secretaria da Agricultura
2ª via: Cessionário

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.811 DE 11 DE AGOSTO DE 2026
(AMPLIA NÚMERO DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO QUE ESPECIFICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Serviços Gerais e Professor de Educação Especial e havendo Concurso Público vigente para referido emprego

RESOLVE

ARTIGO 1º) Ampliar duas (02) vagas para o emprego público de **Serviços Gerais** no Concurso Público 01/2026 e uma (01) vaga para o emprego público de **Professor de Educação Especial** no Concurso Público 02/2023.

Parágrafo único - A vaga a que se refere o caput do presente artigo será preenchida por candidatos aprovados em todas as fases, observada a ordem de classificação e o prazo de validade desse Concurso Público.

ARTIGO 2º) O presente Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.813 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO GRATUITO DO QUIOSQUE Nº 01, LOCALIZADO NA AVENIDA 01, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO solicitação da presidente do Fundo Social de Solidariedade para que seja efetivado a cessão do uso de um quiosque localizado na Praça Central de Analândia para que passe a ser gerido ou utilizado nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;;

CONSIDERANDO que o Quiosque nº 01, localizado na Avenida 01, integra o patrimônio público do Município da Estância Climática de Analândia;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir adequada destinação aos bens públicos municipais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO as atividades de relevante interesse social desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade, especialmente aquelas destinadas à promoção da solidariedade, assistência e apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento de ações, projetos, campanhas, eventos e demais atividades promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade;

CONSIDERANDO, por fim, que a destinação do imóvel público ao desenvolvimento de atividades de caráter social atende ao interesse público municipal;

DECRETA:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 1º - A cessão, a título gratuito, o uso do Quiosque nº 01, localizado na Avenida 01, Município da Estância Climática de Analândia/SP, bem imóvel de propriedade do Município, ao Fundo Social de Solidariedade, para utilização exclusiva no desenvolvimento de suas atividades institucionais e de interesse público.

Artigo 2º - O imóvel objeto deste Decreto será destinado ao desenvolvimento de ações, programas, projetos, campanhas, eventos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Fundo Social de Solidariedade, especialmente aquelas relacionadas:

I – À promoção e ao fortalecimento de ações de solidariedade;
II – À realização de campanhas sociais e beneficentes;
III – À arrecadação, organização e distribuição de donativos;
IV – Ao desenvolvimento de projetos destinados às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
V – À realização de atividades, eventos, cursos, oficinas e ações de interesse social;
VI – À exposição, comercialização ou disponibilização de produtos decorrentes de projetos e ações desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade, quando a renda ou resultado obtido for destinado às suas finalidades institucionais; e
VII – a outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais do Fundo Social de Solidariedade e com o interesse público municipal.

Artigo 3º - A cessão de uso de que trata este Decreto possui caráter **gratuito, precário e de interesse público**, não importando em transferência da propriedade ou de qualquer direito real sobre o imóvel.

§ 1º O Município permanecerá como único e exclusivo proprietário do bem, conservando todos os direitos inerentes ao domínio.
§ 2º A cessão poderá ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada em razões de interesse público, conveniência administrativa ou necessidade de utilização do imóvel para outra finalidade pública.

Artigo 4º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto;
II – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e adequada utilização do espaço;
III – Manter o imóvel em condições adequadas de higiene, funcionamento e conservação;
IV – Comunicar ao Município qualquer dano, necessidade de reparo estrutural ou situação que possa comprometer a segurança ou integridade do imóvel;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – Observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas no local;
VI – Impedir a utilização do imóvel para finalidade estranha às atividades institucionais do Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 5º - Fica expressamente vedada a transferência, cessão, empréstimo, locação, subcessão ou disponibilização permanente do imóvel a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia e expressa autorização do Município.

Parágrafo único. A utilização eventual do espaço por terceiros somente poderá ocorrer quando vinculada a ações, projetos, campanhas ou eventos promovidos, organizados ou oficialmente apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade, sempre em atendimento ao interesse público.

Artigo 6º - A realização de reformas, ampliações, adaptações ou intervenções que alterem as características físicas do imóvel dependerá de prévia autorização do órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem que delas decorra direito de retenção ou indenização, observada a legislação aplicável.

Artigo 7º - A cessão de uso prevista neste Decreto vigorará por prazo indeterminado, **enquanto permanecer o interesse público na destinação do imóvel ao Fundo Social de Solidariedade.**

Artigo 8º - A cessão poderá ser revogada, independentemente de indenização, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;
II – Abandono, desuso ou utilização inadequada do espaço;
III – Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto;
IV – Ocorrência de danos ao patrimônio público decorrentes de uso inadequado;
V – Transferência irregular da utilização do imóvel a terceiros; ou
VI – Necessidade do imóvel para outra finalidade de interesse público.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º - As despesas ordinárias necessárias ao funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel observarão as dotações orçamentárias próprias e a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Artigo 10º - A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias no imóvel para verificar seu estado de conservação e o cumprimento da destinação estabelecida neste Decreto.

Artigo 11º - Os casos omissos relacionados à utilização do imóvel serão decididos pela Administração Municipal, observados o interesse público e a legislação aplicável.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.814 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e artigo 72, Inciso III da Lei Orgânica do Município e que ainda existem candidatos classificados no concurso 01/2024;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público 001/2024 cuja homologação se deu em 07 de agosto de 2024, para o emprego público de **médico**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026.**

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 18 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 110 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ***NOMEAR*** a partir desta data, **GIOVANNI ROCHA NOVISCKI,** portador(a) da cédula de identidade RG: 54.514.971-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 443.887.408-45, para o emprego de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA,** nível salarial NM, classe e referência 01/01 (R$ 2.004,08), **em virtude de sua aprovação em 02º lugar do Concurso Público 001/2026**, e em conformidade com as e em conformidade com as Leis Complementares 10/2015 e 42/2024, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 19 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 111 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ***NOMEAR*** a partir desta data, **VIVIANE DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador(a) da cédula de identidade RG: 63.772.373-9 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 537.946.548-03, para o emprego de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA,** nível salarial NM, classe e referência 01/01 (R$ 2.004,08), **em virtude de sua aprovação em 03º lugar do Concurso Público 001/2026**, e em conformidade com as e em conformidade com as Leis Complementares 10/2015 e 42/2024, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 19 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 112 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ***NOMEAR*** a partir desta data, **ABNER DA SILVA QUAGLIO,** portador(a) da cédula de identidade RG: 42.063.117 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 430.444.918-43 para o emprego de provimento efetivo de **SERVIÇOS GERAIS,** nível salarial NB, classe e referência 01/01 (R$ 2.004,08), **em virtude de sua aprovação em 09º lugar do Concurso Público 001/2026**, e em conformidade com as Leis Complementares 10/2015 e 42/2024, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 26 de agosto de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Outros Atos

RESULTADO DOS HABILITADOS

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos) - Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, do Município de Analândia.

PLANILHA DOS APROVADOS – PNAB - ANALÂNDIA				
PROC.	**PROPONENTE**	**PROJETO**	**NOTA**	
EDITAL APOIO DIRETO A PROJETOS				
Categoria A) Vaga para apoio a Exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos - R$ 10.000,00				**01 VAGA**
12	Emerson Antônio de Oliveira	1° Concurso Cultural - Cant'Analândia	**68,00**	**HABILITADO**
Categoria B) Vagas para Cursos de formação e transmissão de saber cultural (oficinas culturais) com temas livres - R$ 3.000,00				**05 VAGAS**
03	Sergio Leme da Silva	Oficinas de Estudo de Canto no CRAS e Apresentações no Município	**71,00**	**INABILITADO**
Motivo: Não apresentação das certidões obrigatórias exigidas no item 9.1 do Edital, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.				
05	Renato Brunini Bortolai Trivelato	Oficina de Rádio – 2ª Edição	**68,00**	**HABILITADO**
07	Leonardo Moura Ramella	Na ponta da agulha – 3ª Edição - A arte e a vida	**67,00**	**HABILITADO**
11	Danieli Fernanda de Oliveira	Muito Além da PNAB - Workshop de Elaboração de Projetos Culturais para Leis de Incentivo	**67,00**	**HABILITADO**
17	Larissa Vivaldini Albieri	Bordado para todos	**66,00**	**HABILITADO**
Categoria C) Vagas para apoio a produções audiovisuais - R$ 5.000,00				**02 VAGAS**
13	Cyntia Mayumi de Aguiar Miyashita	Sem rumo, com Destino	**72,00**	**HABILITADO**
04	Vinícius de Freitas Ignácio	Nossa Música – Produção da Música e do Videoclipe da Banda 70Hertz	**67,00**	**HABILITADO**
Categoria D) Vagas para Projetos artísticos-culturais com temas livres - R$ 4.000,00				**02 VAGAS**
01	Welington Junio Oliveira Bastos	HQ – Suprassumo – Um superherói em Analândia	**69,00**	**HABILITADO**

Apoio: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA ANALÂNDIA/SP — SECRETARIA DE CULTURA DE ANALÂNDIA

Realização: SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

02	Nicole Manara	Mapa da Fé de Analândia: Cartografia Cultural, Memória Oral e Patrimônio Imaterial	**68,00**	**HABILITADO**
10	Flávia Alessandra Oliveira dos Santos	Cada História, Uma História - Circuito de Contação de Histórias da Literatura Infantojuvenil Brasileira	**67,00**	**HABILITADO**
Categoria E) Vaga para projetos artísticos-culturais com temas livres – R$ 5.115,23				**01 VAGA**
15	Miriam Magna de Paula Moraes	Projeto Mosaico	**62,00**	**HABILITADO**

Em razão da inabilitação de um dos projetos aprovados, foi convocada a proponente suplente com a maior pontuação geral, observada a ordem de classificação, nos termos do item 8 – “Remanejamento de Vagas” do referido Edital.